S. R.

TL 3905

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

CENTRO REGIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL DE LISBOA

DESPACHO

Considerando que a população timorense à chegada a Portugal não reune condições para, por si própria, prover à sua subsistência;

Considerando desejável a sua integração quer em Portugal quer na Austrália, de acordo com as suas perspectivas de vida;

Considerando que até ao presente momento tem vindo a ser concedidos "alojamento" e "subsídios mensais para manutenção" a toda a população timorense em situação de carência;

Considerando ainda, tornar-se necessário o estabelecimento de prazos de vigência para os referidos benefícios;

Foi, por despacho de 14/2/84 da Senhora Secretária de Estado da Segurança Social, aprovado um novo esquema de apoio à população desalojada de Timor nos termos seguintes:

1 - Serão concedidos alojamento e subsídios de manutenção aos indivíduos e famílias que à chegada não reunam condições de, por si sós, prover à sua subsistência.

2 - Os subsídios de manutenção serão concedidos na seguinte modalidade:

2.1 - Nos 1os seis meses, após a chegada, o montante do subsídio a atribuir será equiparado ao do subsídio de desemprego, exceptuando os individuos isolados, cujo montante é fixado em Esc: 6 000$00.

C.R.S.Lx. - MOD. 322 8.83 - EA 63 g. - 21x29,7 - G.P.C. - 50.000 Exp.

2.2 - Decorrido este período e mantendo-se a situação de carência, os subsídios serão reduzidos para os montantes previstos no Despacho Normativo nº 275/82 de 10 de Dezembro, em vigor para a restante população desalojada.

Também neste caso o subsídio a atribuir aos indivíduos isolados será reduzido para Esc: 3 500$00.

2.3 - Esgotado este prazo (1 ano) e mantendo-se ainda a situação de carência, poderá a última modalidade ser prorrogada a título excepcional por novo período de 6 meses, findo o qual se procederá à integração no regime normal de apoio à população residente.

3 - Para a população que actualmente beneficia de subsídios de manutenção há mais de 6 meses, manter-se-ão os actuais montantes e serão integrados no novo esquema 3 meses após a sua aprovação, tempo que se considera indispensável para seu cabal conhecimento, soliciando-se para o efeito a colaboração das associações de Timorenses.

4 - Serão mantidos, entretanto, os esquemas de apoio actualmente em vigor para efeitos de integração, designadamente através de pagamento de viagens para Austrália e da atribuição de subsídios únicos nos termos dos despachos 26/80 e 26/81, da Secretaria de Estado da Segurança Social, que visam apoiar a integração social da população desalojada, com alojamento a expensas do Estado.

C.R.S.Lx. - MOD. 322 8.83 - EA 63 g. - 21x29,7 - G.P.C. - 50 000 Exp.

S. R.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

CENTRO REGIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL DE LISBOA

5 - Situações não enquadraveis no presente despacho serão apreciadas pontualmente por esta Comissão Instaladora.

Lisboa, 24 de Fevereiro de 1984

A COMISSÃO INSTALADORA

Cesaltina Camilo

C.R.S.Lx. - MOD. 322 8.83 - EA 63 g. - 21x29,7 - G.P.C. - 50.000 Exp.